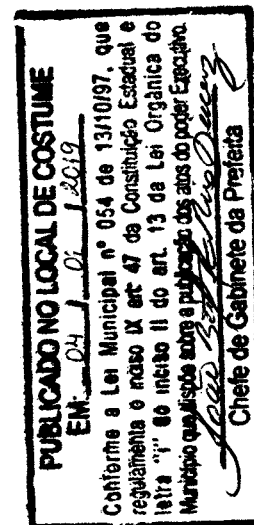




ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU

CNPJ 05.733.472/0001-77
Rua Getúlio Vargas, nº 20, Centro
CURURUPU – MARANHÃO
CEP 65268-000

LEI Nº 420/2018, DE 21 DE MAIO DE 2018.



Dispõe sobre a Alteração da Lei 299 de 07 de Janeiro de 2011 da criação do Conselho Municipal de Promoção de Igualdade Étnica, com base no art. 50, da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 e dá outras providências.

A **Prefeita Municipal de Cururupu**, Estado do Maranhão faz saber a todos os habitantes do Município de Cururupu, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 1º. Fica criado, nos termos do art. 50 da Lei nº 12, 288, de 20 de julho de 2010, o Conselho Municipal de Promoção de Igualdade Étnica, órgão de caráter permanente e consultivo, composto por igual número de representante de órgãos públicos e entidade e de organização da sociedade civil representativa da população negra, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania com as seguintes atribuições:

I – Criar meios e condições destinadas a garantir à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica;

II – Formular diretrizes e promover, em todos os níveis da Administração Pública direta e indireta, atividades que visem à defesa dos direitos da população negra, eliminar as discriminações que a atingem, bem como a sua plena inserção na vida socioeconômica e político-cultural do município:

III – Assessorar o Poder Executivo, emitindo pareceres e acompanhando a elaboração e execução de programas do governo, no âmbito federal, estadual e



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU

CNPJ 05.733.472/0001-77

Rua Getúlio Vargas, nº 20, Centro

CURURUPU – MARANHÃO

CEP 65268-000

municipal, em questões relativas à população negra, com o objetivo de defender seus direitos e interesses;

IV-Desenvolver estudos, debates e pesquisas relativas à problemática da população negra;

V-Propor ao governo municipal, à Câmara de vereadores a elaboração de projetos de lei que visem assegurar ou ampliar os direitos da população negra e eliminar qualquer legislação com disposições discriminatórias;

VI-Fiscalizar e tomar providências para o cumprimento da legislação favorável aos direitos da população negra;

VII-Desenvolver projetos próprios que promovam a participação da população negra em todos os níveis de atividades;

VIII-Estudar os problemas, receber sugestões da sociedade civil organizada e opinar sobre as denúncias que lhe sejam encaminhadas;

IX-Apoiar realizações concernentes à população negra e promover entendimento e intercâmbio com organizações nacionais e internacionais afins;

X-Elaborar o seu Regimento Interno.

**CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 2º. O Conselho Municipal de Promoção de Igualdade Étnica será composto por dez membros, com a seguinte formação;

I - Poder Público:

- a) Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania (Coordenação de Igualdade Racial);
- b) Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) Um representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- d) Um representante da Câmara Municipal de Vereadores.
- e) Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

II - Seis representantes da sociedade Civil:

- a) Um representante do Movimento Negro Urbano;
- b) Um representante de Matriz Africana;
- c) Dois representantes do Movimento Quilombola;
- d) Um representante de Comunidade da Área Pesqueira;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU
CNPJ 05.733.472/0001-77
Rua Getúlio Vargas, nº 20, Centro
CURURUPU – MARANHÃO
CEP 65268-000

e) Um representante dos Povos Ciganos;

III - Um representante do Ministério Público Estadual.

§ 1º. Os Conselheiros indicados deverão ser pessoas de ilibada conduta.

§ 2º. Os membros titulares do Conselho Municipal de Promoção de Igualdade Étnica e seus suplentes serão nomeados por ato do Poder Executivo para exercício de mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por iguais períodos, tratando-se membros poderão ser exonerados a qualquer tempo.

Art.3º. O Presidente do Conselho Municipal de Promoção de Igualdade Étnica será eleito entre os membros constantes no inciso II do art. 2º desta Lei, mas todos que compõe o Conselho devem votar.

Art.4º. A Coordenação do Programa de Igualdade Racial da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania fica com a atribuição administrativa de proporcional apoio e estrutura para funcionamento do Conselho, bem como criar Grupo Técnico de Apoio ao Conselho Municipal de Promoção de Igualdade Étnica.

Art.5º. As disposições concernentes às atribuições da Presidência da Coordenação do Programa de Igualdade Racial da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania e dos demais órgãos Conselho Municipal de Promoção de Igualdade Étnica, assim como as suas normas serão estabelecidas no Regimento Interno homologado pelo poder Executivo mediante proposta aprovada pelo Conselho.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 6º. O Conselho Municipal de Promoção de Igualdade Étnica tem a seguinte estrutura:

I – Assembleia Geral;

II – Secretaria Executiva.

§ 1º. A Assembleia Geral, Órgão soberano do Conselho Municipal de Promoção de Igualdade Étnica compete deliberar e exercer o controle da Política Municipal que trata o art. 1º desta Lei.

§ 3º. A Secretaria Executiva composta por profissionais técnicos cedidos pelos órgãos governamentais compete assegurar suporte técnico e administrativo das ações do Conselho.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU
CNPJ 05.733.472/0001-77
Rua Getúlio Vargas, nº 20, Centro
CURURUPU – MARANHÃO
CEP 65268-000

§ 4º. A representação do Conselho será efetivada por seu Presidente em todos os atos inerentes ao seu exercício ou por seus conselheiros designados pelo presidente tal fim.

§ 5º. O Presidente poderá ser conduzido por um mandato consecutivo.

Art.7º. As funções dos membros do Conselho Municipal de Promoção de Igualdade Étnica o não serão remuneradas, sendo o seu exercício considerado serviços relevantes prestados ao Município, com caráter prioritário e, em consequência, justificada as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades do Conselho.

Art. 8º. Cumpre ao Poder Executivo Municipal responsável pela execução da política de defesa dos direitos da População Negra, providenciar a alocação de recursos humanos, materiais e financeiros para a consecução das finalidades do Conselho e da Secretaria Executiva.

Art.9º. As Organizações de Assistência Social responsáveis por execução de programas de atendimento às comunidades negras devem submeter os mesmos a apreciação do Conselho Municipal de Promoção de Igualdade Étnica.

Art.10º. O Conselho Municipal de Promoção de Igualdade Étnica terá trinta dias para elaborar e colocar em discussão e aprovação pela Assembleia Geral o regimento interno que regulará a sua organização e funcionamento.

§ 1º. O regimento interno, aprovado pelo Conselho será homologado por ato do Prefeito Municipal.

§ 2º. Qualquer alteração posterior ao regimento interno dependerá da deliberação de dois terços dos Conselheiros e da aprovação por plenária.

Art.11º. O Conselho instituirá seus atos por meio de resoluções aprovadas pela maioria de seus membros.

Art.12º. Cada membro do Conselho terá direito a um único voto na sessão plenária.

Art.13º. Em plenária, na presença do titular o suplente terá direito a voz e na ausência deste, a voz e voto.

Art. 14º. Todas as sessões do Conselho serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU

CNPJ 05.733.472/0001-77
Rua Getúlio Vargas, nº 20, Centro
CURURUPU – MARANHÃO
CEP 65268-000

Art.15º. O Conselho Municipal de Promoção de Igualdade Étnica estabelecerá a forma de participação das comunidades negras previstas na Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010, para entidades de organização social exerçam todas as políticas de afirmação positiva da população negra.

Art.16º. Os casos de discriminação ou de preconceito racial confirmado contra o negro serão obrigatoriamente comunicados pelos profissionais de saúde a quaisquer dos seguintes órgãos:

- I – Autoridade policial;
- II – Ministério Público.

Art.17º. Caberá ao Ministério Público, na forma que determina a lei, a adoção de medidas administrativas e judiciais necessárias à garantia das disposições constantes na Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010.

Art.18º. Conselho Municipal de Promoção de Igualdade Étnica, previsto no art. 50 da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010, zelará pelo cumprimento dos direitos da população negra definidos nesta Lei.

Art.19º. Considerar-se-á instalado o Conselho Municipal de Promoção de Igualdade Étnica, em sua primeira gestão, com a publicação dos nomes de seus integrantes no local determinado pela Lei do Município e sua respectiva posse.

Art. 20º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar de R\$ 10.000,00(dez mil reais) para fins de implantação e estruturação do Conselho Municipal de Promoção de Igualdade Étnica.

Art. 21º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 22º. Ficam revogados as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU, aos vinte e um dias do mês de maio de dois mil e dezoito.


ROSÁRIA DE FATIMA CHAVES
PREFEITA MUNICIPAL